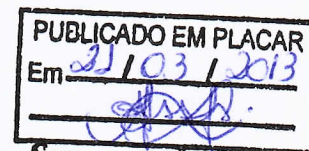


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*Soraya Sotero Silva*  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2069, DE 21 DE MARÇO DE 2.013.

*“Institui o programa para a valorização das Iniciativas Esportivas – VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**Faço saber que:**

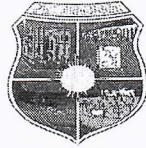
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o **Programa para Valorização de Iniciativas Esportivas – VAI DO ESPORTE** no âmbito da **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidos de recursos e de equipamentos comunitários.

**Art.2º** O programa **VAI DO ESPORTE** tem por objetivos:

- I** – fomentar práticas desportivas formais e não formais;
- II** – promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas;
- III** – proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;
- IV** – promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município Desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

**Art.3º** Poderão ser destinados ao programa **VAI DO ESPORTE** recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas á promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art.4º** Os recursos destinados ao programa **VAI DO ESPORTE** deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no **Município de Porto Nacional**, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente lei.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Programa **VAI DO ESPORTE** em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos **Poderes Públicos, Municipal, Estadual ou Federal.**

**Art.5º** Fica criada a comissão de avaliação de Propostas do Programa **VAI DO ESPORTE**, com finalidade de selecionar as proposta e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes do **Poder Executivo**, e quatro representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a prática do desporto.

§ 2º Os representantes do **Poder Executivo**, deverão ser designados pelo **Secretário Municipal de Juventude e dos Esportes**, e os representantes da sociedade civil pelo **Conselho Municipal dos Esportes**, dentre as entidades nele cadastradas.

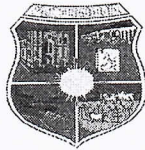
§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de **01(um) ano**, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º A comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal dos Esportes.

§5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§6º Enquanto o **Conselho Municipal dos Esportes** não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes.**

**Art. 6º** Poderá concorrer a recursos do Programa **VAI DO ESORTE** toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no **Município de**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Porto Nacional** há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta lei.

**Parágrafo único.** Não poderão concorrer aos recursos do **Programa VAI DO ESPORTE** funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

**Art. 7º** A inscrição para o Programa **VAI DO ESPORTE** deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

**Art.8º** O valor destinado a cada proposta será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), corrigidos pela **IPCA** ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da **Comissão de Avaliação**.

**Parágrafo único.** O valor será repassado em até três parcelas, a critério da **Comissão de Avaliação** e de acordo com o cronograma de atividades do solicitante.

**Art. 9º** Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiário do programa comprovar que no mínimo **10%** daquele recurso foram aplicados em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

**Art.10º** A comissão de Avaliação selecionará os benefícios analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social,

**§1º** A seleção de propostas realizar – se anualmente.

**§2º** Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

**Art.11º** Os programas beneficiados pelo Programa **VAI DO ESPORTE** deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento, contratos e licitações, se for o caso.

**Art.12º** A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único.** É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

**Art. 13º** Ao final de cada ano a **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**, realizará uma avaliação coletiva do Programa **VAI DO ESPORTE** com a presença dos beneficiários.

**Art.14º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.15º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.16º** Só poderá ser beneficiado do Programa VAI DO ESPORTE, entidades sem fins lucrativos.

**Art. 17º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**  
aos 21 dias do mês de março do ano de 2.013.

  
**OTONIEL ANDRADE**  
Prefeito Municipal